



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS**

*nº 05/2023*

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, Estado de São Paulo, sita à Rua Hamilton Moratti, N.º 10, Vila Santa Luzia, Alumínio-SP, CNPJ/MF. N.º 58.987.652/0001-41, neste ato representada pelo Presidente, **FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR**, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.749.822-X, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 279.009.688-06, residente e domiciliado na cidade de Alumínio à Rua Porto Seguro, 665, Vila Paraíso, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, sita à Alameda Araguaia nº 1293, 5º andar, Ed. Eagle Point, Alphaville, Barueri-SP CNPJ/MF N.º 00.626.646/0001-89, neste ato representada pela Sócia Diretora, **VANESSA SCANDIUZZI**, RG. N.º 18.980.296-0, inscrita no CPF sob o N.º 191.831.328-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, feito com dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - A contratada prestará seus serviços profissionais especializados na sede da contratante e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade na área de Licenciamento de uso de sistema de Folha de Pagamento (Administração de Pessoal), com apoio de sistema informatizado para microcomputador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sistema de Folha de Pagamento (Administração de Pessoal) é de propriedade da contratada, que confere à contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLAUSULA 2 - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula 1, a importância de R\$ 3.100,00 (Três mil e Cem Reais) a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the data is as accurate and reliable as possible.

The third part of the document provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying mechanisms of the observed effects. This will help to build a more comprehensive understanding of the phenomenon being investigated.







PARÁGRAFO I - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, à razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLAUSULA 3 - Se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante com as despesas de transporte à razão de 30% (trinta por cento) do preço da gasolina por quilometro rodado, pagos juntamente com os honorários do mês em curso, mais pedágio, hospedagem e alimentação do técnico para prestar os serviços junto à sede da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLAUSULA 7 - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA 8 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao termino do contrato.

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLAUSULA 9 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0310101.2003 - 3.3.90.40.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes nos exercícios futuros, se o caso.

CLAUSULA 10 - Fica eleito o Foro da Comarca da contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.





Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 2 (duas) vias igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Alumínio, 25 de maio de 2023.

-----  
Presidente da Câmara Municipal - Contratante  
**FRANCISCO CONRADO GOMES JUNIOR**

-----  
Sócia Diretora da CECAM - Contratada  
**VANESSA SCANDIUZZI**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

RG: 27 514 299-1

FABIO AUGUSTO DE CASTRO MORAES

2. \_\_\_\_\_

RG: 25.596.117-0  
JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA

